



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Perguntas e Respostas – IV – CE 0090/2026  
(SIE 00006178/2026)

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-108, TRECHO: JACINTO MACHADO – PRAIA GRANDE, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 31,129 KM, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIX.**

Os questionamentos da empresa PLANATERRA, recebidos pelo e-mail, foram analisados e a resposta realizada pela SIE/DFIS encontra-se no processo SIE 00024809/2026.

**PERGUNTAS:**

As perguntas, na íntegra, constam no documento denominado “**Pedido de Esclarecimentos da empresa Planaterra**”, anexo a este documento.

**RESPOSTA:**

As respostas, na íntegra, constam no documento denominado “**Resposta Pedido Esclarecimento IV\_SIE 24809-2026**”, anexo a este documento.

Atenciosamente,

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes**  
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

À GELIC

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos – IV - CE 090/2026 (SIE 6178/2026), seguem as seguintes considerações:

No orçamento referencial do certame, adotou-se BDI diferenciado para os itens questionados, considerando sua natureza de fornecimento/aquisição e transporte de materiais betuminosos e itens correlatos.

A adoção do BDI diferenciado encontra respaldo na Instrução Normativa SIE nº 0002/2020, que disciplina a metodologia para elaboração e análise do BDI referencial no âmbito desta Secretaria, admitindo a utilização de BDI diferenciado para materiais e equipamentos de natureza específica, inclusive citando os materiais betuminosos como exemplo.

Ressalta-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 62/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021, prevê a adoção de BDI diferenciado para aquisição e transporte de materiais betuminosos, sendo referência técnica utilizada na elaboração de orçamentos com base no SICRO.

O Ofício-Circular nº 10161/2025/DIR/DNIT Sede constitui orientação administrativa interna do DNIT, não possuindo, por si só, efeito vinculante sobre o Estado de Santa Catarina.

Quanto ao Acórdão nº 2700/2025-TCU-Plenário, verifica-se que ele tratou da necessidade de estudo técnico pelo DNIT sobre a matéria, não contendo comando específico que afaste a adoção de BDI diferenciado para os itens questionados, nem determinação direta aos entes estaduais para adoção obrigatória do BDI ordinário em materiais betuminosos.

Assim, considerando que o orçamento referencial foi elaborado em conformidade com a metodologia normativa vigente no âmbito desta Secretaria e a inexistência de determinação legal ou normativa que imponha a alteração pretendida, não há fundamento para acolhimento do requerido, permanecendo inalterados os critérios orçamentários e os preços máximos estabelecidos no edital.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes**  
Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X216APC8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ ERNESTO PANTOJA TELLES DE MENEZES** (CPF: 090.XXX.428-XX) em 02/07/2026 às 16:06:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2020 - 18:08:16 e válido até 11/09/2120 - 18:08:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMjQ4MDIifMjQ4MTNfMjAyNI9YMjE2QVBDOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00024809/2026** e o código **X216APC8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.